



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Acórdão TCU nº 2630/2024, essa justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023, gerenciada pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação-FNDE, cujo objeto é aquisição, por meio do sistema de registro de preço, de Ônibus rural escolar, do tipo Ore 2 e Ore 3, pelos estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário dos estudantes das redes públicas de ensino.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação de contratação para aquisição de 04 (quatro) ônibus escolares dos modelos ORE 2 e ORE 3 — Ônibus Rural Escolar —, conforme preconizado na Ata de Registro de Preços nº 08/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 06/2023, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), emerge como uma medida estratégica e indispensável para a garantia do direito constitucional à educação, bem como para a efetivação de políticas públicas de inclusão, mobilidade e dignidade estudantil no Município de Castanhal, Estado do Pará.

A crescente demanda por transporte escolar, sobretudo em áreas urbanas periféricas, comunidades rurais e regiões de difícil acesso, impõe ao Poder Público o dever inadiável de estruturar uma frota condizente com os desafios geográficos e sociais locais. Nesse sentido, os modelos ORE 2 e ORE 3 apresentam-se como soluções técnicas de excelência, projetadas especificamente para enfrentar condições adversas de tráfego, como vias não pavimentadas, estradas com baixa trafegabilidade e terrenos acidentados — características marcantes do território castanhalense.

Os veículos ora pleiteados não apenas possuem estrutura robusta e elevada resistência mecânica, como também oferecem níveis superiores de segurança e conforto, elementos essenciais para assegurar um transporte digno, pontual e contínuo aos estudantes da rede pública. A capacidade de transporte de até 44 passageiros sentados no modelo ORE 2 e de até 59 no modelo ORE 3 permitirá a otimização das rotas escolares, com redução significativa no número de viagens necessárias, impacto direto na pontualidade do alunado e incremento na eficiência operacional da logística educacional.

Ademais, trata-se de aquisição de veículos zero quilômetro, o que representa uma importante decisão de caráter técnico-econômico, dado o substancial decréscimo nos custos com manutenção corretiva, além de assegurar maior disponibilidade da frota e continuidade na prestação do serviço público educacional. Ressalta-se, ainda, o alinhamento dessa aquisição com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade da Administração Pública.

Importa destacar o relevante aspecto da acessibilidade: os ônibus são equipados com dispositivos específicos, como elevadores para cadeirantes, o que assegura a inclusão de alunos com mobilidade reduzida e reafirma o compromisso desta gestão com a equidade no acesso à educação e à cidadania plena.

A incorporação desses veículos ao transporte escolar municipal beneficiará diretamente cerca de 200 (duzentos) estudantes, distribuídos entre os turnos matutino e vespertino, contemplando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÕES



prioritariamente, alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio das redes municipal e estadual. Este investimento traduz-se, portanto, em uma ação concreta para combater a evasão escolar, promover o acesso regular às unidades de ensino e fomentar o desenvolvimento educacional e social de toda a comunidade.

Por fim, destaca-se que esta demanda encontra-se em consonância com o Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Castanhal, atualmente em fase de elaboração conjunta com os órgãos e fundos municipais competentes, o que reforça a legitimidade e o planejamento estratégico da presente aquisição.

Diante do exposto, restam plenamente evidenciadas a relevância, a oportunidade e a necessidade da contratação dos referidos veículos, não apenas como um investimento em infraestrutura, mas como um pilar de sustentação do compromisso desta Administração com uma educação pública de qualidade, acessível, segura e inclusiva.

VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

Cumpré ressaltarmos que o presente documento tem como escopo evidenciar, de forma clara e fundamentada, a vantajosidade da adesão do Município à Ata de Registro de Preços nº 08/2023, promovida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos moldes do artigo 86 da supracitada Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços constitui instrumento legítimo e eficaz para a racionalização das contratações públicas. Tal mecanismo permite que entes federativos, mesmo não participantes da licitação originária, possam usufruir das condições previamente pactuadas em certame regularmente processado, desde que observados os requisitos de vantajosidade e interesse público.

Importante destacar, que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 08/2023-FNDE encontram-se, conforme verificação prévia, substancialmente abaixo daqueles comumente praticados no mercado. Ainda que tenha sido formalizado o 2º Termo de Apostilamento, com base no Índice de Preços ao Produtor (IPP), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no mês de outubro, cujo índice registrado foi de 5,89%, referente ao período compreendido entre outubro de 2023 e outubro de 2024, constata-se que os valores atualizados permanecem significativamente vantajosos. Tal constatação traduz-se em inequívoca vantagem econômica para a Administração Pública Municipal, garantindo a obtenção de bens e serviços com melhor relação custo-benefício, em estrita consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público e da supremacia do interesse público.

Ademais, a adesão à referida Ata dispensa a deflagração de processo licitatório próprio, ensejando significativa economia aos cofres públicos, na medida em que se evitam custos operacionais e financeiros, tais como: elaboração de edital, designação de comissão de licitação, publicação de avisos e comunicações oficiais, além da mobilização de pessoal técnico e jurídico para acompanhamento do certame.

Outro ponto de notável relevância reside na celeridade que o processo de adesão à Ata de Registro de Preços proporciona, fator este de extrema importância no atual contexto. Considerando a necessidade urgente de ampliação e modernização da frota de transporte escolar no município de Castanhal, especialmente diante das condições climáticas adversas e das grandes distâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÕES



enfrentadas por alunos da zona rural e periférica, torna-se imprescindível a imediata disponibilização dos ônibus escolares abrangidos pela presente ata. Tal medida visa assegurar o deslocamento digno, seguro e confortável dos estudantes e contribuir para a melhoria da qualidade do acesso à educação na rede pública municipal de ensino.

METODOLOGIA DE PESQUISA

O presente documento tem por objetivo expor, de maneira detalhada, a metodologia empregada, bem como os fundamentos técnicos e legais que sustentaram a pesquisa de preços e a análise de mercado referente à futura aquisição de ônibus Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Castanhal. A pesquisa foi conduzida com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem diretrizes para estimativas de preços, com foco na obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

A pesquisa foi realizada com base nos parâmetros do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando as seguintes abordagens:

a) Cotação direta com fornecedores:

Diante das particularidades técnicas dos veículos, como distância entre eixos, potência, motor, transmissão, capacidade de passageiros, entre outros atributos fundamentais à realidade do Município, optou-se pela cotação direta com fornecedores especializados, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da IN nº 65/2021.

Empresas Consultadas

Foram realizadas consultas a diversas empresas por meio de correspondência eletrônica (e-mail), tendo sido obtido, até o presente momento, retorno apenas da empresa **Zucatteli Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.241.313/0001-02**, a qual possui histórico de contratação com o Município de Castanhal, conhecendo, portanto, suas peculiaridades logísticas e administrativas. Complementarmente, com o intuito de ampliar o escopo da pesquisa de preços e conferir maior embasamento à estimativa dos valores, **utilizamos as informações disponibilizadas no BANCO DE PREÇOS (<https://www.bancodeprecos.com.br/>)**, o qual conta com uma base de dados com milhões de preços de todos os tipos de objetos e serviços. Além de preços de licitações efetuadas por entes públicos e compras governamentais, é possível consultar preços de tabelas de referência, preços de sites de domínio amplo, preços de notas fiscais eletrônicas. Tais dados encontram-se devidamente apresentados no respectivo **Relatório de Cotação**.

A Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação conheceu por meio da Secretaria Municipal de Educação à proposta de adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023, originária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com vistas à aquisição de ônibus escolares compatíveis com as necessidades da rede municipal de ensino.

Esta secretaria submeteu a mencionada ata à devida análise comparativa e técnica, com fulcro nas exigências legais referentes a economicidade e vantajosidade à administração pública, considerando aspectos como a compatibilidade das especificações técnicas com a demanda local, a regularidade do processo licitatório originário, o preço unitário registrado e a relação custo-benefício das cotações obtidas no mercado atual.

Verificou-se que os valores registrados na Ata nº 08/2023, estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, inclusive situando-se abaixo de cotações locais recentemente atualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÕES



Ademais, a estrutura da referida ata, já adotada por outros entes da federação, assegura respaldo jurídico e eficiência logística à contratação almejada.

Demonstrativo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA (COTAÇÃO)		ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ORE 2 Ônibus Distância Entre Eixos: 4.800 MM, Capacidade: 45 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 115 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica	2	R\$:476.069,16	R\$ 952.138,32	R\$ 421.971,65	R\$ 843.943,30
ORE 3 Ônibus Distância Entre Eixos: 5950 MM, Capacidade: 60 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 130 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica	2	R\$:531.050,83	R\$ 1.062.101,66	R\$ 497.152,49	R\$ 994.304,98
		R\$ 2.014.239,98		R\$ 1.838.248,28	

RESULTADO DA PESQUISA

Atendendo as metodologias de pesquisa de preços adotadas — consulta a Atas de Registro de Preços vigentes, contemplando a obtenção de cotações formais de fornecedores e levantamento em bases públicas oficiais — apurou-se que o VALOR MÉDIO ESTIMADO para a contratação do objeto em questão é de R\$ 2.014.239,98 (DOIS MILHÕES, QUATORZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Destaca-se, entre os valores obtidos na etapa de levantamento de preços, a proposta apresentada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023 - FNDE, no valor de R\$ 1.838.248,28 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Importa destacar que essa expressiva economia não implica qualquer comprometimento da qualidade dos bens a serem adquiridos, os quais estão padronizados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo segurança, desempenho e adequação às finalidades educacionais previstas.

Conformidade com as Normas Vigentes A adesão está em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos seguintes critérios:

- Apresentação da justificativa de vantajosidade, conforme demonstrado no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÕES



- Evidência de compatibilidade dos valores registrados na Ata com os preços de mercado;
- Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

Diante do exposto no mapa comparativo desta análise técnica, a Ata de Registro de Preços nº 08/2023 apresenta uma redução aproximadamente de **8,74%** sobre o valor médio apurado, demonstrando a expressiva vantajosidade financeira da adesão proposta. Ressalte-se ainda que os itens constantes na referida ata estão em conformidade com as especificações demandadas pela Administração, sendo plenamente compatíveis com os parâmetros técnicos exigidos.

Assim, considerando a compatibilidade técnica, a regularidade do procedimento originário, a vantajosidade econômica e a possibilidade de atendimento célere da necessidade administrativa, recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023 – FNDE, como medida eficiente, segura e conveniente ao interesse público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que os certames realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) abrangem grande volume de aquisição, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos junto ao mercado;

Considerando que a adesão permite ao Município usufruir dessas condições vantajosas, sem necessidade de replicar integralmente a estrutura de custos e de logística de uma licitação própria;

Considerando que as atas do FNDE são elaboradas com vistas a atender demandas estruturantes do setor educacional em todo o território nacional, fortalecendo a integração federativa, assegurando alinhamento às diretrizes educacionais da União e contribuindo para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE);

Considerando, ainda, que o FNDE dispõe de aparato técnico especializado e de reconhecida expertise na descrição e especificação de bens voltados à área educacional, a exemplo de veículos, mobiliários e equipamentos, garantindo que os objetos licitados sejam adequados, padronizados e compatíveis com as necessidades pedagógicas e operacionais;

Conclui-se que a adesão às atas de registro de preços do FNDE configura medida de elevada pertinência administrativa, por aliar eficiência, economicidade, padronização e segurança jurídica, traduzindo-se em prática de boa governança e de zelo pelo erário. Trata-se, portanto, de decisão plenamente justificável, recomendável e de inequívoco interesse público, apta a assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade das políticas educacionais implementadas pelo Município.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2025

SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES

Agente de contratação
Decreto 071/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÕES



TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Castanhal/PA

Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações

Decreto nº 003/2025